

---

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 08 de junho de 2020.

**À Empresa**  
**RADC TEL EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 08.492.145/0001-99**  
**Representante legal: Reinaldo Angelo da Cruz**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **Radc Tel Eventos Ltda.**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 037/2019 e Pregão Presencial nº 026/2019, firmado em 25 de abril de 2019, com vigência até 12 meses a partir da sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Contudo, conforme Comunicação Interna – CI nº 048/2020/DMTC de 06 de março de 2020, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto nas cláusulas: 3ª *"A Contratada estará obrigada a prestar ao Contratante os serviços objeto do presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas ordens de serviço"*; e *"Cláusula 8ª : O não atendimento injustificado da ordem de serviços pela CONTRATADA será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva ordem de serviço, para fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de serviços"*; visto a inobservância ao prazo de entrega e fora das especificações, dos sanitários químicos constantes nas ordens de fornecimento de nº: **3719,707** e **713**.

Considerando a defesa prévia apresentada pela empresa, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Bem Estar Social - SMBES, para análise e posicionamento para o prosseguimento do mesmo, sendo os argumentos apresentados pela contratada refutados integralmente, tendo a SMBES manifestando pelo prosseguimento do processo.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **2580/2020**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **MULTA**, em desfavor da empresa **Radc Tel Eventos Ltda.**

- **MULTA - R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF